ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU

ASSUNTO: Impugnação – Pregão Eletrônico nº 04/2025 – Processo Licitatório nº 07/2025 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial e/ou reforma (simples, estética e funcional) de natureza continuada e sob demanda em prédios municipais próprios e conveniados dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU através do maior desconto na tabela SINAPI utilizando por referência a última vigente.

JRL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Padre Júlio Maria nº 11, loja 01, Centro, Alto Jequitibá/MG, CEP: 36.976-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.674.510/0001-63, por intermédio de seu representante legal, JEAN DE ALENCAR FERREIRA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, opor

IMPUGNAÇÃO

face ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025**, considerando a existência de irregularidades no instrumento convocatório que apresenta inconformidade com a legislação de regência das licitações e obstrui a seleção da proposta mais vantajosa, mediante cláusula editalícia desarrazoada, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Comprova-se a tempestividade da presente impugnação considerando que seu protocolo foi realizado dentro do prazo estipulado na cláusula 5.1[1] do Edital de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, razão pela qual merece ser conhecida e julgada.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

A Impugnante, interessada em participar do processo licitatório acima identificado, instaurado pelo CIDERSU, cujo objeto é descrito "*Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial e/ou reforma (simples, estética e funcional) de natureza continuada e sob demanda em prédios municipais próprios e conveniados dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU através do maior desconto na tabela SINAPI utilizando por referência a última vigente*", identificou, após minuciosa análise do instrumento convocatório, a necessidade de impugnar o edital, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, diante da presença de irregularidade que apresenta inconformidade com a legislação de regência das licitações, que, caso não sejam alteradas, poderão macular todo o processo.

É a breve síntese dos fatos.

---

[1] 5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta, na forma do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, sendo o resultado e/ou resposta da impugnação divulgado em sitio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, na forma do parágrafo único do art. 164 e art. 165 . ambos da Lei Federal 14.133, no edifício sede do CIDERSU, na Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, de 8:00 às 11h30 e 13:00 às 17 horas, ou através do endereço eletrônico: cidersu@cidersu.mg.gov.br

III - MÉRITO

III.I – DA INCONSISTENCIA DO OBJETO A SER LICITADO COM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SOLICITADA

O instrumento convocatório ao dispor sobre a qualificação técnica das licitantes prevê os seguintes requisitos:

> 12.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, por intermédio de Atestado(s) ou através de Certidão (s) de Acervo Técnico, fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nas quais figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA" e cuja parcela de maior relevância técnica consista em concomitância da metade dos serviços listados abaixo:
>
> 12.3.1. Coordenação técnica para suporte sustentável e gestão ambiental;
>
> 12.3.2. Inspeção e Vistoria de Obras de Artes Especiais ou Prediais que compreendam relatórios com apresentação de patologia, verificação estrutural e terapia;
>
> 12.3.3. Projetos de arquitetura e complementares para estabelecimentos assistenciais e ambulatoriais com equipe de saúde à família da rede de atenção à saúde;

12.3.4. Projetos de arquitetura e complementares para unidades acadêmicas de ensino ou centros de desenvolvimento social e juventude;

12.3.5. Projetos de pavimentação de vias de trânsito rápido e obras de artes especiais (pontes e viadutos) de sistema de infraestrutura viária;

12.3.6. Projetos de arquitetura e complementares de estrutura coletiva para entrada e saída de transporte intermunicipal com embarque e desembarque de pessoas;

12.3.7. Projetos de arquitetura e complementares para estabelecimentos de assistência social e recreativa;

12.3.8. Elaboração de planos de encerramento de área de disposição final de resíduos sólidos e plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

12.3.9. Elaboração de estudos, planos e relatórios de controle e impacto ambiental;

12.3.10. Elaboração de Controle de erosão ou de recuperação de área degradada;

12.3.11. Elaboração de Plano de Saneamento básico;

12.3.12. Estudos e projetos de desapropriação de áreas para implantação de edificações ou infraestrutura urbana;

12.3.13. Projetos de arquitetura e complementares para imobiliário tombado pelo patrimônio histórico;

12.3.14. Elaboração de sondagens, levantamentos planialtimétricos cadastrais georreferenciados e mapeamento de infraestrutura no subsolo;

12.3.14. Comprovação da licitante possuir como Responsável (is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, devidamente registrado(s) no Conselho competente, detentor(es) de Atestado(s), devidamente registrado(s) junto ao Conselho competente ou através da Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado, emitida pelo Conselho correspondente, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e parcela(s) de maior relevância técnica.

12.3.14.1. Um profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto com formação superior reconhecido por entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica, acompanhado das respectivas

Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter executado serviços concomitantes de Coordenação Técnica de Projetos em metade dos itens referentes a comprovação técnico operacional.

12.3.14.2. Um profissional Arquiteto, com formação superior reconhecido por entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter executado projeto de arquitetura, urbanismo, paisagismo e acessibilidade para edificações públicas ou privadas ou para infraestruturas viárias.

12.3.14.3. Um profissional de Engenharia Elétrica, com formação superior reconhecido por entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter executado projetos de subestação, extensão de rede de energia e iluminação pública subterrânea.

12.3.14.4. Um profissional de Engenharia Mecânica, com formação superior reconhecido por entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que

comprove ter executado projetos de ventilação, exaustão e climatização.

12.3.14.5. Um profissional de Engenheiro Sanitarista, com formação superior reconhecido por entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter executado plano de saneamento básico ou projeto para estação de tratamento de água.

12.3.14.6. Um profissional de Engenharia Ambiental, com formação superior reconhecido por entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter executado estudos, relatórios e planos ambientais.

12.3.14.7. Um profissional de Geografia ou Geologia, com formação superior reconhecido por entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter executado trabalhos laboratoriais (amostras) e de sondagem do tipo rotativa.

Observa-se que as comprovações acima destacadas não possuem relação com o objeto a ser registrado, qual seja, manutenção e reforma predial.

Conforme artigo 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, as atestações exigidas para fins de qualificação técnica da licitante deverão compreender serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, vejamos:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
>
> II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei

Isto posto, contata-se que as exigências acima demonstradas são desarrazoadas devendo ser excluídas do instrumento convocatório.

III.II – DA IRREGULARIDADE DO ITEM 12.3.14.10 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Conforme item 12.3.14.10 do instrumento convocatório com o intuito de comprovação técnica deverá comprovar que executou os serviços de manutenção e/ou reforma, conforme item 12.3.14.10.

Entretanto é necessário realizarmos, atentamente, a leitura do dispositivo 12.3.14.10:

> 12.3.14.10. Para atendimento da **qualificação técnico-operacional**, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico devidamente **registrado(s) no CREA/CAU** da região onde os serviços foram executados, **acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT,** expedida(s) por este(s) conselho(s), CREA/CAU, na forma do parágrafo único do art. 55 da Resolução nº 1.025 do CONFEA, de 30 de outubro de 2009, que comprove(m) que a licitante ou seu responsável técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas; com firma reconhecida e autenticada em cartório ou apresentando cópias com os originais para autenticação no dia do certame pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio; com os seguintes serviços:

Observa-se que o item acima mencionado confunde atestação técnico-operacional com a atestação técnico-profissional.

Destaca-se que as Certidões de Acervo Técnico (CAT) são emitidas somente em nome do Profissional de Engenharia, não sendo emitidas em nome da Empresa Contratada, ou seja, da licitante.

> Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.
>
> Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:
>
> I - tenham sido baixadas; ou
>
> II - não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.
>
> Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.

Seção I Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 48. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio impresso, este podendo ainda ser eletrônico e conter assinatura eletrônica, neste caso por meio de senha pessoal e intransferível, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas, atendidas as exigências dos arts. 59 e 60 desta resolução.

Art. 49. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do

requerimento e a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º A análise do requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou serviços executados pelo sócio ostensivo da Sociedade em Conta de Participação deverá ser realizada pela Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, que observará a efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço.

Art. 50. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:

I - identificação do responsável técnico;

II - dados das ARTs;

III - observações ou ressalvas, quando for o caso;

IV - local e data de expedição;

V - autenticação digital; e

VI - o objeto contratado, se disponível.

Parágrafo único. A CAT poderá ser emitida por meio eletrônico desde que atendidas as exigências de análise da documentação relativa ao caso específico.

Art. 51. A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.

§ 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

Art. 52. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea- SIC. (Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023)

Desta forma o instrumento convocatório carece de reforma, sendo solicitada somente a atestação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, como comprovação de sua capacidade operacional, sendo excluída a menção a Certidão de Acervo Técnico (CAT).

III.III – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE ATESTAÇÕES TÉCNICAS DE ITENS RELEVANTES

Ao realizarmos a leitura do instrumento convocatório e termo de referência verificamos que a licitação em comento trata-se de uma contratação robusta, sendo necessária uma comprovação de capacidade técnica sólida para não permitir a participação de empresas aventureiras, que não detém capacidade técnica para a execução dos serviços licitados, e o mais importante o volume de serviços que possam ser contratados haja vista que o consorcio abrange 15 (quinze) municípios consorciados.

Isto posto, recomenda-se que seja solicitada para fins de comprovação técnico-operacional a comprovação dos seguintes serviços:

- Execução de serviços de manutenção e/ou reformas em área mínima de 22.500,00 m2;
- Deslocamento para chamados emergenciais em no mínimo 10.000 km;
- Deslocamento para chamados sistemáticos e/ou programados em no mínimo 10.000 km;
- Execução de reformas e/ou manutenção em parques;
- Execução de reformas e/ou manutenções em passarelas;

- Execução ou manutenção de subestações com capacidade mínima de 1.500 KVA;

- Execução de pintura em no mínimo 35.000 m2;

- Execução de coberturas em telhas coloniais e fibrocimentos;

- Execução de contrapiso – 5.000 m2;

- Execução de drywall – 2.000 m2.

Destaca-se que tais exigências estão em consonância aos ditames legais do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021 e com a exemplificação dos serviços informados no termo de referência.

III.IV – DA INCONSISTENCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETOS

Em semelhança ao informado no item III.I desta impugnação o termo de referência, também, carece reforma para que seja excluída informações referentes a elaboração de projetos, tendo em vista que o objeto a ser licitado compreende a manutenção e/ou reforma predial.

Os projetos referentes às edificações públicas que deverão ser elaborados são, no mínimo:

Inspeção, perícia e diagnóstico das edificações públicas existentes com apresentação de laudos e vistorias a respeito das possíveis anomalias e lançar as soluções para cada caso específico.

Levantamentos Planialtimétricos e planimétricos cadastrais, levantamento

aerofotogramétrico, batimetria e georreferenciamento. Levantamentos hidrográficos e topografia subterrânea.

Estudos de Impacto de Vizinhança;

Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura, paisagismo, urbanismo, acessibilidade, comunicação visual, terraplenagem, fundação, estrutura de concreto, estrutura mista, estrutura metálica, drenagem, prevenção e combate a incêndio, instalações sanitárias e hidráulicas, instalações elétricas, voz e dados, lógica e telefonia, alarme, CFTV, SPDA, sonorização e acústica, cabeamento estruturado, aquecimento solar, climatização, ventilação e exaustão, elevadores (quando necessários), gás medicinal e GLP;

Critérios de medição (Sondagem) e investigações geotécnicas.

Estudos de viabilidade e estudos e relatórios ambientais.

Planilhas orçamentárias, pranchas, memórias de cálculo e memoriais descritivos, especificações técnicas e caderno de encargos;

O CIDERSU, está buscando realizar a expansão e reestruturação das vias urbanas dos municípios consorciados, destinando

recurso para as regiões mais precárias de infraestrutura.

Para garantir uma adaptação ordenada e consciente da infraestrutura urbana dos municípios consorciados, é necessário a elaboração de projetos de pavimentação e seus complementares, realizando estudos e orientações técnicas de viabilidade das novas implantações.

O desenvolvimento dos serviços será por meio das instruções do Departamento de Estrada de Rodagem (DEER) do Estado de Minas Gerais e em conformidade com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Os projetos referentes a infraestrutura viária e que deverão ser elaborados são, no mínimo:

Diagnóstico, inspeção e perícia por meio de vistoria e pareceres sobre avaliação atual das vias municipais para identificação no qual deverão ser elaborados restauração e reabilitação das vias ou quando deverão ser implantados nos pavimentos.

Avaliação estrutural, identificação de anomalias e apresentação de soluções para as obras de artes especiais dos municípios consorciados;

Elaboração de estudos de tráfego, geológicos e geotécnicos, hidrológicos, topográficos e de traçado;

Elaboração de anteprojetos (quando necessário), projetos básicos e executivos de arquitetura, urbanismo, estrutura de concreto, fundação, geométrico, de terraplenagem, drenagem, pavimentação, canalização (quando necessário), iluminação pública, cabeamento estruturado e telefonia, de obras de arte especial, de sinalização, paisagismo, desapropriação, remoção, de canteiro de obras e de contenção.

Levantamentos Planialtimétricos e planimétricos cadastrais, levantamento aerofotogramétrico, batimetria e georreferenciamento. Levantamentos hidrográficos e topografia subterrânea

Critérios de medição (Sondagem) e investigações geotécnicas.

Estudos de viabilidade e estudos e relatórios ambientais.

Planilhas orçamentárias, pranchas, memorias de cálculo e memoriais descritivos.

Evidencia-se que a presença de informações conflitantes com o objeto a ser licitado poderá confundir os licitantes, induzindo a erros que podem macular pelo fracasso da licitação.

IV- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que receba a presente impugnação e a julgue **totalmente** procedente, de tal modo que o instrumento convocatório e termo de referência sejam retificados, nos termos acima identificados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Alto Jequitibá (MG), 06 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JEAN DE ALENCAR FERREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

JRL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 28.674.510/0001-63

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210933947	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: JRL ENGENHARIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2441797184

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTO JEQUITIBA
Local

23 ABRIL 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11660194 em 25/04/2024 da Empresa JRL ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31210933947 e protocolo 242549292 - 19/04/2024. Autenticação: A7E9A4C38717ACADED4CBFDB23B91A9AE7B4E45. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/254.929-2 e o código de segurança gPne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/254.929-2	MGN2441797184	19/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.296.256-60	JEAN DE ALENCAR FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11660194 em 25/04/2024 da Empresa JRL ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31210933947 e protocolo 242549292 - 19/04/2024. Autenticação: A7E9A4C38717ACADED4CBFDB23B91A9AE7B4E45. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/254.929-2 e o código de segurança gPne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

JEAN DE ALENCAR FERREIRA, brasileiro, Engenheiro Civil, Casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, CPF 062.296.256-60, documento de identidade MG12050604, SSP, MG, com domicílio / residência na Rua Professora Minervina Lima Simas 61, Centro, Alto Jequitibá MG, CEP 36.976-000 Único sócio da sociedade empresária limitada JRL ENGENHARIA LTDA - ME, com sede na Praça Padre Julio Maria, n. 11, Loja 01 centro, Alto Jequitibá MG, CEP 36.976-000, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 31210933947 em 19/09/2017 e inscrita no CNPJ sob o nº 28.674.510/0001-63, resolvem:

1- Alterar o quadro societário da sociedade, onde o sócio JEAN DE ALENCAR FERREIRA, já qualificado, retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas quotas no valor de R$700.000,00 (setecentos mil reais) para JAF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 54.670.394/0001-14, NIRE n. 31215054119 com sede na Av. Catarina Eller, n. 391, Bairro Centro, Alto Jequitibá/MG, CEP n. 36.976-000, representada por seu Administrador o Sr. JEAN DE ALENCAR FERREIRA já qualificado.

2- A partir do registro da presente alteração contratual na Junta comercial do Estado de Minas Gerais, o sócio JAF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, fica responsável pela integralização total do restante do capital social, inclusive a cota parte do sócio retirante, nos termos dos prazos e valores especificados na cláusula quinta.

Face às alterações acima, ora se consolida o Contrato Social:

Cláusula Primeira- A sociedade adotará o nome empresarial de JRL ENGENHARIA LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. ADMINISTRACAO DEOBRAS. CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES. CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. OBRAS DE ALVENARIA. OBRAS DE FUNDACOES. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS. OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS. PRACAS E CALCADAS. SERVICOS DE ENGENHARIA. SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL. SERVIDOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADO A ARQUITETURA E ENGENHARIA.

Cláusula Terceira- A sede da sociedade é na Praça Padre Julio Maria 11, Loja 01, Centro, Alto Jequitibá MG, CEP 36.976-000.

Cláusula Quarta- A sociedade iniciou 15.09.2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta- O capital social é R$700.000,00(setecentos mil reais) como segue: a) R$200.000,00(duzentos mil reais) de Lucros acumulados; b) R$200.000,00(duzentos mil reais) já integralizados pelos sócios c) R$300.000,00(trezentos mil reais) a serem integralizados em 6(seis) anos, sendo R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por cada sócio a partir de 2022, em moeda corrente nacional. O capital total em 200 cotas no valor de R$700.000,00 (setecentos mil reais).

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
JAF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	200	700.000,00

Cláusula Sexta- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11660194 em 25/04/2024 da Empresa JRL ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31210933947 e protocolo 242549292 - 19/04/2024. Autenticação: A7E9A4C38717ACADED4CBFDB23B91A9AE7B4E45. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/254.929-2 e o código de segurança gPne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava- A administração da sociedade caberá ao administrador JEAN DE ALENCAR FERREIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada a titulo de pro-labore, observados as disposições regulamentares pertinentes..

Cláusula Décima Terceira- Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta- O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta- Fica eleito o foro de MANHUMIRIM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Alto Jequitibá, 17 de Abril de 2024.

_____

JEAN DE ALENCAR FERREIRA

_____

JAF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assinatura digital: Jean de Alencar Ferreira

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11660194 em 25/04/2024 da Empresa JRL ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31210933947 e protocolo 242549292 - 19/04/2024. Autenticação: A7E9A4C38717ACADED4CBFDB23B91A9AE7B4E45. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/254.929-2 e o código de segurança gPne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/254.929-2	MGN2441797184	19/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.296.256-60	JEAN DE ALENCAR FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11660194 em 25/04/2024 da Empresa JRL ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31210933947 e protocolo 242549292 - 19/04/2024. Autenticação: A7E9A4C38717ACADED4CBFDB23B91A9AE7B4E45. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/254.929-2 e o código de segurança gPne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JRL ENGENHARIA LTDA - ME, de NIRE 3121093394-7 e protocolado sob o número 24/254.929-2 em 19/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11660194, em 25/04/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.296.256-60	JEAN DE ALENCAR FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.296.256-60	JEAN DE ALENCAR FERREIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 25 de abril de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 25/04/2024, às 11:35 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/254.929-2.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11660194 em 25/04/2024 da Empresa JRL ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31210933947 e protocolo 242549292 - 19/04/2024. Autenticação: A7E9A4C38717ACADED4CBFDB23B91A9AE7B4E45. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/254.929-2 e o código de segurança gPne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 25 de abril de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11660194 em 25/04/2024 da Empresa JRL ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31210933947 e protocolo 242549292 - 19/04/2024. Autenticação: A7E9A4C38717ACADED4CBFDB23B91A9AE7B4E45. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/254.929-2 e o código de segurança gPne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL